

06.273-27.02.08



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

613/07

“CARÁTER URGÊNCIA”

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3240 / 2007
Campo Mourão, 11 / 12 / 2007 Horas 15:11

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>25.1.02/2008</u>	
_____ PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

13 / 12 / 07

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 162, inciso II, combinado com artigo 160, inciso II, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscrever, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ MARINHO - MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, para que seja verificado qual o motivo para que o INSS investigue os “supostos inválidos”, conforme notícia vinculada pela imprensa local e deixe de questionar os grandes empresários de nosso Município que estejam com dívida ativa no INSS, a exemplo do portador do CNPJ 80.768.153/0000-00, cuja cópia da certidão positiva com efeitos de negativa do Ministério da Fazenda encontra-se anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que, segundo informações obtidas o então Procurador Federal do INSS lotado em Campo Mourão, Doutor Alexandre Barbosa Lemes, teria instaurado 27 processos para investigar



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

segurados incapacitados por problemas de saúde. Não somos contra a justiça que deva ser feita, no entanto, somos contra a “descriminalização” que ora ocorre, ao se ocultar dívidas ainda maiores, como a da empresa cuja CNJP fora citado anteriormente.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de dezembro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 80.768.153/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:59:45 do dia 20/09/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2008.

Código de controle da certidão: **2C74.8E72.81BA.D57B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Medida Provisória 303/2006.

Ordenado por PROCESSO
Se desejar mudar a ordenação, clique em uma das colunas de cabeçalho.
A descrição das fases encontra-se na parte inferior da página

FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA				
CEI/CNPJ raiz: 80.768.153/0000-00				
Processo(s) cadastrado(s)				
UF	CEI/CNPJ	PROCESSO	FASE	VALOR (R\$)
PR	80.768.153/0010-03	358130620	0520	2.477.152,34
PR	80.768.153/0010-03	358130646	0520	5.517.855,98
Total				7.995.008,32

Descrição das fases da Dívida Ativa do INSS
0520 - Inscrição de Crédito em Dívida Ativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>3240</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 12/12 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312